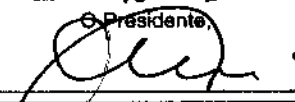




Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Remeta-se ao Governo
2010 10 15
O Presidente,



Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Assunto: Requerimento ao Governo Regional dos Açores/Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex^{cia}, para efeito de admissão, requerimento, direccionado ao Governo Regional, nomeadamente, à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, nos termos do nº 1, al) h, do Artigo 31.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 14 de Outubro de 2010

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Deputado pelo BE/Açores


(Mário Moniz)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3013 Proc. N.º 59.06-00
Data: 04/10/10 360/12



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



Exm^o. Senhor Secretário Regional do Ambiente e do Mar

ASSUNTO: Remoção e descarte de produtos que contenham amianto.

O Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/A transpõe para o ordenamento jurídico da Região Autónoma dos Açores as Directivas n.ºs 87/217/CEE, do Conselho, de 19 de Março, relativa à prevenção e à redução da poluição do ambiente provocada pelo amianto, 1999/77/CE, da Comissão, de 26 de Julho, que adapta, pela sexta vez, o anexo I da Directiva n.º 76/769/CEE, do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas dos Estados membros, respeitantes à limitação da colocação no mercado e utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (amianto), e 2003/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Março, que altera a Directiva n.º 83/477/CEE, do Conselho, de 19 de Setembro, relativa à protecção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho.

Considerando que se deverá verificar, no prazo máximo de 10 anos, contado da data da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/A, a remoção de equipamentos escolares, incluindo creches e jardins-de-infância, dos lares de idosos e residências assistidas e dos equipamentos de saúde e desportivo que contenham amianto;

Considerando que o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar efectuou, conforme o n.º 1, do Art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/A, um inventário das instalações, estruturas, edifícios ou equipamentos, património da Região e do Estado, que incorporem produtos contendo amianto;



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



Considerando que a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar deverá possuir os inventários remetidos pelas câmaras municipais da Região, das instalações, estruturas, edifícios ou equipamentos, públicos e privados não abrangidos pelo n.º 1, do Art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/A;

Considerando que cabe à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar o licenciamento e autorização dos aterros destinados ao depósito de resíduos que contenham poeiras ou fibras de amianto.

Neste sentido e nos termos estatutários e regimentais, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V.Exa.:

-A listagem de equipamentos escolares, incluindo creches e jardins-de-infância, lares de idosos e residências assistidas e dos equipamentos de saúde e desportivos contendo amianto, entretanto removido, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/A;

-O inventário das instalações, estruturas, edifícios ou equipamentos, património da Região e do Estado, que incorporem produtos contendo amianto;

-Os inventários efectuados pelas câmaras municipais das instalações, estruturas, edifícios ou equipamentos, públicos e privados não abrangidos pelo n.º 1, do Art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/A;

-A listagem dos aterros autorizados para o depósito de resíduos que contenham poeiras ou fibras de amianto.

Horta, 14 de Outubro de 2010

Pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores


(Mário Moniz)